



Processo REPL 811/2019 - Data 13/08/2019 - Hora 10:07:43
Assunto: SOLICITA DO PREFEITO INTERINO SALES JÚNIOR, QUE ENVIE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO A ESTA CASA PARA RETIFICAR LACUNA NA LEI N.5002/2018.
Remetente: VALTIDE PAULINO SANTOS ()

SOLICITA DO PREFEITO INTERINO SALES JÚNIOR, QUE ENVIE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO A ESTA CASA PARA RETIFICAR LACUNA NA LEI N.5002/2018.

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que seja encaminhado por meio de ofício, apelo ao Prefeito Interino Sales Júnior, no sentido de enviar **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO A ESTA CASA PARA RETIFICAR LACUNA NA LEI N.5002/2018.** Segue em anexo minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa corrigir falhas na Lei 5.002/2018 que regulamenta as funções exercidas por servidores do quadro efetivo da STTRANS (Agentes de Trânsito) deixando de fora as funções do quadro administrativo, quais sejam: setor do núcleo jurídico, setor de educação para o trânsito, setor de Defesa Prévia e de Engenharia e Sinalização Viária. As leis 5.002/2018 e 5.133/2019 trataram das funções apenas referentes as atividades de fiscalização. No entanto, o funcionamento da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos (STTRANS) não se restringe apenas a fiscalização. Os membros da Defesa Prévia são servidores efetivos que garantem o direito à ampla defesa do cidadão. Nos setores administrativos e de sinalização há servidores que desempenham funções de grande relevância para o bom funcionamento da autarquia. O núcleo de educação para o trânsito é uma comissão também de servidores do quadro efetivo que elabora planos de aula, realizam planejamentos e executam atividades do setor. Esses servidores são remunerados com a gratificação adicional (Código Administrativo 41). Desta forma, a presente propositura vem fazer justiça com isonomia com os demais servidores da fiscalização exclusivamente contemplados nas leis 5.002/2018 e 5.133/2019. A segurança viária nos termos da Constituição Federal além da fiscalização, também é feita pela engenharia e educação para o trânsito, devendo da mesma forma reconhecer a importância desses outros setores. O projeto aqui evidenciado não gera aumento de despesas, mas uma permuta de despesas já consignadas no orçamento, assim como ocorreu nas funções daqueles da fiscalização do trânsito.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em 13 de Agosto de 2019.**


VALTIDE PAULINO SANTOS
VEREADORA/AUTORA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



De 13 de Agosto de 2019.

PROJETO DE LEI N.º _____/2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A
LEI MUNICIPAL N.º 5.002/2018, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - O ART. 1.º da Lei Municipal 5.002/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.º

-
- X – Assistente técnico do núcleo jurídico;
 - XII – Presidente membro da defesa prévia;
 - XIII- membro da defesa prévia
 - XIV- Supervisor de sinalização viária;
 - XV- Integrante da equipe de planejamento e execução da educação para o trânsito;
 - XVI- Assistente Administrativo;
 - XVII – Conciliador do CEJUSC Trânsito.”

Art. 2º - Fará jus a retribuição pecuniária para exercício das funções de natureza especial do artigo anterior nos mesmos percentuais remuneratórios equiparados para as funções de supervisor de patrulha estabelecido no anexo da lei 5.133/2019.

Art. 3º - A função de conciliador do CEJUSC Trânsito é cumulativa fazendo jus apenas a retribuição pecuniária de uma das portarias de nomeação.

Art. 4º - As funções estabelecidas nesta lei serão de acordo com as necessidades da Superintendência de Trânsito e Transportes (STTRANS) que definirá seu número necessário para cada respectivo setor.

Art.5º-O servidor do quadro efetivo da STTRANS quando ocupar Cargo Comissionado da Autarquia fará jus à gratificação adicional no CC-3 do ANEXO II da Lei Municipal nº 4.029/2011.

Parágrafo Único – O servidor efetivo da STTRANS não acumulará com a gratificação especial (código administrativo 41) ao estar nomeado em funções regulamentadas e previstas em lei, ressalvando percentagem em compensação de remuneração anterior do servidor quando em cargo em comissão.

Art. 6º-Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa corrigir falhas na Lei 5.002/2018 que regulamenta as funções exercidas por servidores do quadro efetivo da STTRANS (Agentes de Trânsito) deixando de fora as funções do quadro administrativo, quais sejam: setor do núcleo jurídico, setor de educação para o trânsito, setor de Defesa Prévia e da engenharia e sinalização viária. As leis 5.002/2018 e 5.133/2019 trataram das funções apenas referentes as atividades de fiscalização. No entanto, o funcionamento da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos (STTRANS) não se restringe apenas a fiscalização. Os membros da Defesa Prévia são servidores efetivos que garantem o direito à ampla defesa do cidadão. Nos setores administrativo e de sinalização há servidores que desempenham funções de grande relevância para o bom funcionamento da autarquia. O núcleo de educação para o trânsito é uma comissão também de servidores do quadro efetivo que elabora planos de aula, realizam planejamentos e executam atividades do setor. Esses servidores são remunerados com a gratificação adicional (Código Administrativo 41). Desta forma, a presente proposição vem fazer justiça com isonomia com os demais servidores da fiscalização exclusivamente contemplados nas leis 5.002/2018 e 5.133/2019. A segurança viária nos termos da Constituição Federal além da fiscalização, também é feita pela engenharia e educação para o trânsito, devendo da mesma forma reconhecer a importância desses outros setores. O projeto aqui evidenciado não gera aumento de despesas, mas uma permuta de despesas já consignadas no orçamento, assim como ocorreu nas funções da fiscalização do trânsito.